

RESOLUÇÃO SES Nº 6454 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a anulação e concessão de ato de promoção e promoção por escolaridade adicional na carreira, do servidor Luiz Paulo Riceputi Alcântara Masp 1205737-8 ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº9002838.52.2017.813.0024 e Ofício AGE/PA nº. 6353/2018, de 02 de outubro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art.2º Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 9002838.52.2017.813.0024 e Ofício AGE/PA nº. 6353/2018, de 02 de outubro de 2018 ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6454/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | PUBLICAÇÃO | VIGENCIA |
|-------------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|------------|
| LUIZ PAULO RICEPUTI ALCANTARA | 1205737/8 | 1 | EPGS | II | A | 29/03/2017 | 01/01/2017 |

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6454/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | VIGENCIA |
|-------------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|
| LUIZ PAULO RICEPUTI ALCANTARA | 1205737/8 | 1 | EPGS | II | A | 05/12/2016 |

RESOLUÇÃO SES Nº 6455 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção na carreira, da servidora Alessandra Alves Cury, MASP-0669307/1, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9101828-15.2016.813.0024.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art.2º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art.3º Conceder as progressões por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 9101828-15.2016.813.0024, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art.4º Conceder a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 05 de novembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6455/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | PUBLICAÇÃO | VIGENCIA |
|-----------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|------------|
| ALESSANDRA ALVES CURY | 0669307/1 | 1 | EPGS | II | B | 29/03/2017 | 02/01/2017 |
| ALESSANDRA ALVES CURY | 0669307/1 | 1 | EPGS | I | D | 01/02/2014 | 02/01/2014 |

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6455/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | PUBLICAÇÃO | VIGENCIA |
|-----------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|------------|
| ALESSANDRA ALVES CURY | 0669307/1 | 1 | EPGS | II | A | 21/02/2015 | 02/01/2015 |

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6455/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | VIGENCIA |
|-----------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|
| ALESSANDRA ALVES CURY | 0669307/1 | 1 | EPGS | II | A | 31/12/2012 |
| ALESSANDRA ALVES CURY | 0669307/1 | 1 | EPGS | III | A | 31/12/2014 |

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6455/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | G.ATUAL | N.GRAU | VIGENCIA |
|-----------------------|-----------|-----|----------|-------|---------|--------|------------|
| ALESSANDRA ALVES CURY | 0669307/1 | 1 | EPGS | III | A | B | 01/01/2017 |

RESOLUÇÃO SES Nº 6456 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção na carreira, da servidora Cynthia Antunes Barbosa, MASP-1203722/2, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9019907-97.2017.813.0024 e Ofício AGE/PA nº. 6882/2018 de 17 de outubro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art.2º Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art.3º Conceder as progressões por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 9019907-97.2017.813.0024 e Ofício AGE/PA nº. 6882/2018 de 17 de outubro de 2018, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art.4º Conceder a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 05 de novembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6456/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | PUBLICAÇÃO | VIGENCIA |
|-------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|------------|
| CYNTHIA ANTUNES BARBOSA | 1203722/2 | 1 | EPGS | II | A | 29/03/2017 | 01/01/2017 |

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6456/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | PUBLICAÇÃO | VIGENCIA |
|-------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|------------|
| CYNTHIA ANTUNES BARBOSA | 1203722/2 | 1 | EPGS | I | D | 13/04/2016 | 01/01/2016 |
| CYNTHIA ANTUNES BARBOSA | 1203722/2 | 1 | EPGS | I | C | 01/02/2014 | 01/01/2014 |

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6456/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | VIGENCIA |
|-------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|
| CYNTHIA ANTUNES BARBOSA | 1203722/2 | 1 | EPGS | II | A | 31/12/2013 |
| CYNTHIA ANTUNES BARBOSA | 1203722/2 | 1 | EPGS | III | A | 31/12/2015 |

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6456/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | G.ATUAL | N.GRAU | VIGENCIA |
|-------------------------|-----------|-----|----------|-------|---------|--------|------------|
| CYNTHIA ANTUNES BARBOSA | 1203722/2 | 1 | EPGS | III | A | B | 01/01/2018 |

RESOLUÇÃO SES Nº 6457 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e progressão na carreira, da servidora Maria Heliodora de Souza Lui, MASP-1204274/3, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9101998-84.2016.813.0024 e Ofício SEPLAG/DCOPCCARREIRAS nº. 97/2018 de 19 de outubro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art.2º Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 9101998-84.2016.813.0024 e Ofício SEPLAG/DCOPCCARREIRAS nº. 97/2018 de 19 de outubro de 2018, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art.3º Conceder a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 05 de novembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6457/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | PUBLICAÇÃO | VIGENCIA |
|------------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|------------|
| MARIA HELIODORA DE SOUZA LUI | 1204274/3 | 1 | EPGS | II | A | 29/03/2017 | 01/01/2017 |

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6457/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | GRAU | VIGENCIA |
|------------------------------|-----------|-----|----------|-------|------|------------|
| MARIA HELIODORA DE SOUZA LUI | 1204274/3 | 1 | EPGS | III | A | 24/08/2016 |

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6457/2018)

| NOME | MASP | ADM | CARREIRA | NIVEL | G.ATUAL | N.GRAU | VIGENCIA |
|------------------------------|-----------|-----|----------|-------|---------|--------|------------|
| MARIA HELIODORA DE SOUZA LUI | 1204274/3 | 1 | EPGS | III | A | B | 24/08/2018 |

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6460, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nº 5.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normalização, no âmbito do sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.362, de 8 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos;

- a necessidade de estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento; e

- a necessidade de compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento sanitário com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e definir a responsabilidade de licenciamento exercida pelo Estado e Municípios de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Adotar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelecer sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispor sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I – alvará sanitário: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;

II – atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares à ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III – grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência do exercício de atividade econômica;

IV – inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

V – licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, materializado por meio do alvará sanitário, no âmbito da vigilância sanitária;

VI – procedimento invasivo: considera-se procedimento invasivo aquele que rompe as barreiras naturais do organismo ou penetra em suas cavidades; e

VII – produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º – Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I – alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário, antes do início da operação do estabelecimento; e

II – baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário.

§1º – A lista das atividades econômicas de alto risco sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo I desta Resolução.

§2º – A lista das atividades econômicas de baixo risco sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento que remeterão para o alto risco, baixo risco ou não passível de licenciamento sanitário.

Parágrafo único – A lista de atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares está relacionada no Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º – Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário classificados como de alto risco deverão solicitar a regularização junto à Vigilância Sanitária competente, municipal ou estadual, e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como de alto risco deverão antes do início de sua operação ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela Vigilância Sanitária competente, ressalvadas as atividades contempladas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º – Os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário classificados como de baixo risco deverão buscar a regularização junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário.

§1º – O licenciamento sanitário dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como de baixo risco será realizado preferencialmente por meio eletrônico, após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável legal do estabelecimento, visando ao reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida.

§2º – Na impossibilidade de emissão do licenciamento sanitário eletrônico, o processo deverá ser realizado na sede da Vigilância Sanitária municipal competente.

§3º – As declarações que deverão ser apresentadas pelo empreendedor devidamente assinadas constam no Anexo V desta Resolução.

§4º – Para as atividades de baixo risco, a inspeção sanitária e a análise documental ocorrerão posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação.

§5º – Para as atividades de baixo risco não será exigido pela Vigilância Sanitária a aprovação prévia de projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitadas os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade.

Art. 7º – A dispensa de inspeção sanitária prévia ao licenciamento dos estabelecimentos de baixo risco não impede a realização de inspeção sanitária posterior e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária exigidos em sua área de atuação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§1º – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de análise documental e inspeção sanitária.

§2º – Quando da inspeção sanitária, caso seja verificado risco sanitário associado à área física, poderá ser solicitada a apresentação de projeto arquitetônico para análise e aprovação, mesmo dos estabelecimentos que realizem atividades de baixo risco.

Art. 8º – O processo de licenciamento sanitário deverá atender às diretrizes e procedimentos federais, no âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios